



Ministério da Saúde
Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União

Nota Técnica nº 1058 /2015/ NUT/ CODEJUR/ CONJUR-MS

Brasília, 23 de abril de 2015.

Os medicamentos são substâncias terapêuticas desenvolvidas para controlar e tratar doenças. No entanto, se utilizados de forma inadequada, podem causar mais danos do que benefícios. O uso indevido de remédios é considerado um problema de saúde pública não só no Brasil, mas mundialmente. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que o percentual de internações hospitalares provocadas por reações adversas a medicamentos ultrapassa 10%. De acordo com o Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox), só em 2003, os medicamentos foram responsáveis por 28,2% dos casos de intoxicação registrados no país¹.

Cabe ao médico avaliar as condições orgânicas do paciente. Ele tem a função de diagnosticar e, a partir disso, receitar o tratamento farmacológico mais apropriado para tratar a doença do paciente. Qualquer substância administrada sem orientação ou prescrição médica corre o risco de gerar efeitos indesejados. Devido aos riscos que apresentam à saúde e à vida das pessoas, os medicamentos não são produtos de consumo comuns e necessitam de receituário médico para serem comercializados.

Assim como para que o paciente possa adquirir seu medicamento na rede privada ou pública de saúde, ou por compra no comércio varejista, ele necessita portar receituário médico atualizado que respeite os requisitos mínimos legais, isso deve ocorrer também para os casos em que o pleito ao medicamento ocorre em vias judiciais.

Frequentemente a necessidade do medicamento pode ser alterada, tanto quanto ao fármaco, quanto à quantidade ou posologia, e essas importantes mudanças no tratamento do paciente devem ser consideradas na análise técnica de uma ação judicial. A exigência de receituário médico atualizado tem a finalidade de não somente embasar a manutenção do requerimento dos medicamentos pleiteados, mas também embasar a quantidade, frequência e maneira adequada de uso, visto que essas variantes podem mudar ao longo do tempo a depender da sensibilidade ou estágio da doença ou resistência ao tratamento, pela apresentação de exames clínicos e laboratoriais, etc.

A Organização Mundial da Saúde, por meio do Programa de Ação sobre Medicamentos Essenciais (Guia para a Boa Prescrição Médica), propõe seis etapas básicas para o alcance de uma terapêutica efetiva:

¹ Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/reportagens/060707.htm>. Acesso em 23/04/2015.



Ministério da Saúde
Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União

- Definição do problema;
- Especificação dos objetivos terapêuticos;
- Seleção do tratamento mais eficaz e seguro para um paciente específico;
- Prescrição, incluindo medidas medicamentosas e não medicamentosas;
- Informação sobre a terapêutica para o paciente;
- Monitoramento do tratamento proposto.

A **prescrição médica** ou ainda **receita médica** é definida como a prescrição de medicamento, escrito em língua portuguesa, contendo orientação de uso a um paciente, efetuada por um profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral (preparado artesanalmente) ou de produto industrializado. A prescrição médica constitui-se na conclusão dos procedimentos de um ato médico, que envolve consulta e diagnóstico do paciente. O seguimento dos princípios básicos do relacionamento médico-paciente transfere ao paciente segurança e, conseqüentemente, adesão à prescrição. Faz-se necessário, contudo, transparência na prescrição, com esclarecimentos e disponibilidade do profissional para possíveis reações adversas².

A ANVISA, (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em relação ao assunto da receita e os medicamentos passíveis de prescrição, leva em consideração o disposto nas leis:

- 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências;
- 9.787, de 10 de Fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que Regulamenta a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial

Assim, levando em conta a legislação elaborada sobre o assunto, uma prescrição médica deve necessariamente conter:

1. Cabeçalho – impresso que inclui nome e endereço do profissional ou da instituição onde trabalha (clínica ou hospital); registro profissional e número

² Disponível em: <http://www.infoescola.com/medicina/receita-medica/>. Acesso em 23/04/2015.



Ministério da Saúde
Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União

de cadastro de pessoa física ou jurídica, podendo conter, ainda, a especialidade do profissional.

2. Superinscrição – constituída por nome e endereço do paciente, idade, quando pertinente, e sem obrigatoriedade do símbolo RX, que significa: “receba”; por vezes, esse último é omitido, e, em seu lugar, se escreve: “uso interno” ou “uso externo”, correspondentes ao emprego de medicamentos por vias enterais ou parenterais, respectivamente.
3. Inscrição – compreende o nome do fármaco, a forma farmacêutica e sua concentração.
4. Subscrição – designa a quantidade total a ser fornecida; para fármacos de uso controlado, essa quantidade deve ser expressa em algarismos arábicos, escritos por extenso, entre parênteses.
5. Adscrição – é composta pelas orientações do profissional para o paciente.
6. Data e assinatura.

São considerados dados Facultativos em uma prescrição médica:

- Peso, altura, dosagens específicas como usadas na Pediatria. O verso do receituário pode ser utilizado para dar continuidade à prescrição, aprazamento de consulta de controle, e para as orientações de repouso, dietas, possíveis efeitos colaterais ou outras informações referentes ao tratamento³.

Ademais, para uma completa análise farmacêutica dos pleitos judiciais de medicamentos, é mister apresentar histórico do uso prévio de medicamentos e os eventos decorrentes desse uso, para que a indicação do medicamento pleiteado possa ser avaliada do ponto de vista do uso racional de medicamentos⁴, levando em consideração as linhas de tratamento preconizadas pela Medicina Baseada em Evidências.


GLÁUCIA SILVEIRA CARVALHO
Farmacêutica-Bioquímica – Consultora Técnica

3 Manual de Orientações Básicas para Prescrição Médica. Disponível em <<http://www.portalmedico.org.br/REGIONAL/crmpb/manualPrescricao.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015. Medicamentos - Conceitos Técnicos. Disponível em <<http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/conceito.htm#4.22>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

4 De acordo com a Organização Mundial de Saúde (Nairóbi, Quênia, 1985), entende-se que há uso racional de medicamentos quando pacientes recebem medicamentos apropriados para suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.